

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015**

**PROCESSO N.º 23206.000055/2015-01**

## **E D I T A L**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE- *CAMPUS* PELOTAS, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como o Decreto n.º 2.271, de 07/07/1997, a IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e seus equipamentos a ser prestado para o Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IF-Sul) – Câmpus Pelotas.

### **2. DA ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

**SITE:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**DATA:** 07/04/2015

**HORÁRIO:** 09:30 h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

2.3. Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no *comprasnet*, valerá o primeiro.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Poderão** participar deste Pregão:

- a) As empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

- c) **De acordo com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a ser obrigatória a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em licitações com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), podendo ser aplicado este valor a itens, não ao valor total da licitação. Portanto este processo licitatório é exclusivo para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.4 Incumbirá à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e valor dos serviços, a partir da publicação do Edital até as **XXh do dia XX/XX/2015**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão, **obrigatoriamente** incluir **descrição detalhada do objeto ofertado, não podendo escrever descrição resumida e complementada com a informação "conforme edital", poderão ser desclassificadas no caso de não atendimento desta exigência.**

5.7 A **Proposta de Preços** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e **anexada no sistema eletrônico**, quando a licitante for convocada via chat pelo(a) pregoeiro(a), e **os originais enviados pelo correio em até 5 (cinco) dias úteis.**

5.8 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Prazo para início da execução dos serviços será de no máximo de 21 (vinte e um) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou na data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 09:30 h do dia **07/04/2015** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 06/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados para **VALOR GLOBAL DO ITEM, com apenas 02 (duas) casas decimais**. Caso isso não ocorra, o pregoeiro irá desconsiderar a terceira casa decimal em diante, sendo o valor ajustado dessa forma considerado negociação com o licitante vencedor.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor oferta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de maior desconto.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Na análise da Proposta serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O (a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos descontos obtidos.

8.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

8.4 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, considerando o valor total dos serviços.

8.5 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.6 Ocorrendo a situação referida no item **anterior**, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

8.7 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

9.1.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º

02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N.º 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.3 Conforme a Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2012, será verificada no site <http://www.tst.jus.br/certidao>, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 Fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, via sistema ou através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 9.8 deste Edital, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório

9.5 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem **com a data de validade vencida junto ao SICAF**, devidamente atualizadas, mediante envio imediato da certidão, através do e-mail [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 9.8 deste Edital, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. As certidões apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.6 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, quando for o caso.

9.7 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar:

- a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa. O atestado deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: número do contrato, objeto do contrato (marca, modelo e capacidade dos equipamentos cobertos pelo contrato) e valor do contrato;
- b) Comprovação de que a empresa está regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, na área de

telecomunicações com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste edital (manutenção de centrais telefônicas digitais), devidamente autorizado.

- c) Atestado de visita do local onde serão realizados os serviços telefônicos. Este atestado de visita será fornecido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas. As visitas deverão ser marcadas pelo telefone (53) 2123.1000, com o Sra. Edna Sedrês Carvalho A visita deverá ser realizada em horário comercial de segunda a sexta-feira, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário do pregão eletrônico, obrigatoriamente, pelo representante da empresa registrado junto ao CREA/RS e terá a finalidade de vistoriar as instalações onde serão executados os serviços e certificarem-se de todos os detalhes relativos ao mesmo, **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V.
- d) Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- e) Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

9.8 Os documentos de que tratam os itens 9.4 e 9.7 deverão ser encaminhados, pela licitante vencedora, via sistema eletrônico, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **logo após a aceitação da proposta no sistema**, com posterior remessa dos originais, observando o prazo legal de **05 (cinco) dias** úteis, para o seguinte endereço:

Coordenadoria de Compras  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
CAMPUS PELOTAS  
PREGÃO N.º 06/2015  
Praça Vinte de Setembro, 455  
Centro  
Pelotas/RS  
96015-360

9.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9, e seus subitens, deste Edital.

## **10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [pregao@pelotas.ifsul.edu.br](mailto:pregao@pelotas.ifsul.edu.br)

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras do Instituto Federal Sul-riograndense é (53) 2123.1009.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, **intimadas a apresentar contrarrazões** no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 9.8.

11.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como que forem enviados por qualquer outro meio, exceto o sistema do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **12 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I, e IV deste Edital.

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta da Fonte 112, Elemento de Despesa 3390.39, Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0043.

## **14 DO CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o disposto na Cláusula quarta da Minuta de Contrato, Anexo IV do Edital, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei.

14.2 A licitante vencedora será convocada para firmar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.



14.3 Na hipótese da licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá convocar a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 18, no que couber.

14.4 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o contrato independentemente de transcrição.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

- a. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado conforme A Cláusula Oitava da Minuta de Contrato. (Anexo IV).

## **17 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

17.1 Os preços dos serviços propostos pela licitante vencedora e ajustados no Contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses de Contrato, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas;

17.2 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

19.3 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

20.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.7 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha da Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Atestado de Visita técnica;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.
- e) Anexo V -- Declaração de Renúncia à Vistoria

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

20.11 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

20.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Pelotas, de de 2015

Mauro Bacci Giusti.  
Diretor de Administração e Planejamento – Campus Pelotas

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

##### 1. OBJETO

Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva de uma central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M, equipada com:

- 48 portas de ramais digitais.
- 208 portas de ramais analógicos.
- 60 portas troncos digitais (E1).
- 28 portas troncos analógicos.
- 01 mesa operadora ALCATEL 4300.
- 01 retificador 48 V – 10 h da marca Proteco.
- 01 banco com 4 baterias estacionárias.
- 05 interfaces de celular com tecnologia GSM Quadriband.
- 01 software de tarifação da marca SUMUS.
- 11 aparelhos telefônicos digitais modelo 4326/4321.
- 21 aparelhos telefônicos digitais modelo 4304.
- 01 fone de cabeça para telefonista da marca Plantronics.
- 01 modem Elebra para telemanutenção.

##### 2. LOCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Edital serão executados no prédio do *Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas* localizado no município de Pelotas/RS, Praça Vinte de setembro, 455, Centro, CEP 96015-360.

##### 3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva de uma central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M e os equipamentos ligados a mesma, incluindo a instalação de equipamentos novos quando necessário, para uso do Instituto Federal Sul-rio-grandense, localizada no município de Pelotas.

##### 4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 apresentar os técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, se solicitado pelo CONTRATANTE, sempre com documentação que ateste sua idoneidade e identificação funcional, fazendo o credenciamento dos mesmos antecipadamente;

4.2 responder por qualquer acidente que sejam vítimas os seus empregados, bem como por acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do Contrato;

4.3 substituir sempre que exigido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina;

- 4.4 pagar todos os tributos devidos em decorrência do Contrato a ser assinado;
- 4.5 providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;
- 4.6 assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Instituto Federal Sul-rio-grandense isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 4.7 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho;
- 4.8 atender o Instituto Federal Sul-rio-grandense- Campus Pelotas, de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados para regularização de defeitos na telefonia, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após comunicação, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização e apresentando relatórios mensais;
- 4.9 assumir inteira e total responsabilidade pelos danos e/ou desrespeitos causados ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense e ao de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados no exercício das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- 4.10 assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
- 4.11 iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;
- 4.12 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 4.13 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 ter escritório na cidade de Pelotas/RS ou municípios limítrofes, com representante da CONTRATADA registrado junto ao CREA/RS e corpo técnico para manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e equipamentos;
- 4.16 executar a tarifação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no local de instalação da central telefônica.
- 4.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas;
- 4.18 Nomear preposto, aceito pelo CONTRATANTE, responsável por orientar a execução dos serviços e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, garantir o bom andamento dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

4.18.1 Sempre que necessário, e que o CONTRATANTE solicitar, o preposto deverá comparecer nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas.

4.18.2 A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente a este preposto, informando o nome, endereço, RG, CPF, e-mail e telefones para contato;

4.19 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

4.20 Fornecer crachá, e se for o caso, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários;

4.20.1 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual – quando for o caso.

4.21 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com os mesmos.

4.22 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

4.23 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de TERCEIROS que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados e preposto;

4.24 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

4.25 Contatar, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

4.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

## 5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 A empresa deverá apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa. O atestado deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens: número do contrato, objeto do contrato (marca, modelo e capacidade dos equipamentos cobertos pelo contrato) e valor do contrato;

5.2 A empresa fornecerá Plano de execução dos serviços, **de acordo com manual do fabricante dos equipamentos**, com os períodos de manutenção preventiva e demais informações pertinentes ao serviço.

5.3 A empresa deverá apresentar comprovação de que a empresa está regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, na área de telecomunicações com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste edital (manutenção de centrais telefônicas digitais), devidamente autorizado.

5.4 A empresa deve apresentar Atestado de visita do local onde serão realizados os serviços telefônicos. Este atestado de visita será fornecido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Campus Pelotas. As visitas deverão ser marcadas pelo telefone (53) 2123.1000, com o Sra. Edna Sodrês Carvalho A visita deverá ser realizada em horário comercial de segunda a sexta-feira, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário do pregão eletrônico, obrigatoriamente, pelo representante da empresa registrado junto ao CREA/RS e terá a finalidade de vistoriar as instalações onde serão executados os serviços e certificarem-se de todos os detalhes relativos ao mesmo, **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V .

## **6. QUANTITATIVO DE PESSOAL**

Por tratar-se de manutenção de equipamento ficará a critério da CONTRATADA quantificar a equipe necessária para execução do serviço, sendo que a mesma deverá ficar a disposição para atendimento de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o item 4.8 deste termo de referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

7.2 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;

7.3 efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;

7.4 solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.5 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

7.6 atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o acertado entre as partes.

## **8. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

8.1 Não obstante, a CONTRATADA, seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

8.2 O Instituto Federal Sul-rio-grandense designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos no Contrato.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para que sejam adotadas as medidas convenientes.

8.4 Da mesma forma a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, representá-la na execução do Contrato.

8.5 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, em todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

8.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

8.7 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma estabelecida.

## **09. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a

Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## 10. PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do serviço licitado:

- a) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- b) Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida.
- c) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- d) A data para assumir os serviços objeto da presente licitação, será conforme a Ordem de Serviço expedida pelo Instituto federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas.

## 11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense <i>Campus Pelotas</i> Praça Vinte de setembro, 455 Centro Pelotas/RS 96015-360
---

---

**Edna Rosane Sadrês Carvalho**

Coordenadora de Instalação e Manutenção Telefônica  
IFSul- Campus pelotas

Aprovo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

**Mauro Bacci Giusti.**

Diretor de Administração e Planejamento



## ANEXO II

### PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2015

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Alcatel, modelo 4300 M, equipada com os seguintes acessórios: 48 portas de ramais digitais, 208 portas de ramais analógicos, 60 portas troncos digitais (E1), 28 portas troncos analógicos, 01 mesa operadora ALCATEL 4300, 01 retificador 48V – 10h da marca Proteco, 01 banco com 4 baterias estacionárias, 05 interfaces de celular com tecnologia GSM quadriband, 01 software de tarifação da marca SUMUS, 11 aparelhos telefônicos digitais modelo 4326/4321, 21 aparelhos telefônicos digitais modelo 4304, 01 fone de cabeça para telefonista da marca Plantronics e 01 modem elebra para telemanutenção, do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas.		

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo de início da execução do serviço:** no máximo de 21 (vinte e um) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou na data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Pregão.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato, Anexo IV do presente Edital;

**Declaração:** de que não serão cobradas despesas com transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos que prestarão os serviços;

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

(Nº da CI do declarante)

### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISÍTA TÉCNICA

#### PREGÃO N.º 06/2015

O IFSul – Câmpus Pelotas, através do servidor designado para acompanhamento da visitação, e que abaixo assina dando o referido ateste, declara que:

A \_\_\_ (**nome da empresa**) \_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_ (**endereço completo**) \_\_\_, por intermédio de seu representante legal devidamente designado ou comprovado através de procuração com firma reconhecida, o(a) Sr(a). \_\_\_ (**nome completo**) \_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **0000000000** emitida pelo \_\_\_\_\_, data de expedição: **00/00/0000** e inscrito no CPF n.º **000.000.000-00**, em cumprimento ao Edital e seus anexos, do Pregão n.º 06/2015, esteve no IFSul – Campus Pelotas, localizado a Praça Vinte de Setembro, nº 455, em Pelotas/RS, e realizou visita técnica para levantamento e análise, e conhece as condições em que serão executados os serviços, no que se refere ao objeto da Licitação supracitada, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Obs.: 1) Em caso de procuração, deverá ser entregue no momento da visitação o referido documento, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no caso desta procuração não ser específica para esta licitação.

2) Este documento deverá ser anexado juntamente com os outros documentos habilitatórios no Sistema Comprasnet.

Pelotas, 00 de (nome do mês) de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor IFSul – Câmpus  
Pelotas  
Colocar carimbo do Servidor abaixo

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante da  
Empresa

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º XX/XXXX

CONTRATO PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
UMA CENTRAL PRIVADA DE  
COMUTAÇÃO TELEFÔNICA  
MARCA ALCATEL MODELO 4300  
M, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE E A EMPRESA XXXX

**O CAMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praça 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral Rafael Blank Leitzke**, brasileiro, RG n.º 1048309015, CPF/MF n.º 620.668.700-72, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXX, n.º XXXX, em XXXXXX, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º XXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, em XXXXXX, CEP XXXXX-XXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao **Processo n.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX, Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX** que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de uma central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M e os equipamentos ligados a mesma, incluindo a instalação de equipamentos novos quando necessário, a serem prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas, pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação.

**1.1** Equipamentos: Central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M, equipada com:

- a) 48 portas de ramais digitais.
- b) 208 portas de ramais analógicos.
- c) 60 portas troncos digitais (E1).

- d) 28 portas troncos analógicos.
- e) 01 mesa operadora ALCATEL 4300.
- f) 01 retificador 48 V – 10 h da marca Proteco.
- g) 01 banco com 4 baterias estacionárias.
- h) 05 interfaces de celular com tecnologia GSM Quadriband.
- i) 01 software de tarifação da marca SUMUS.
- j) 11 aparelhos telefônicos digitais modelo 4326/4321.
- k) 21 aparelhos telefônicos digitais modelo 4304.
- l) 01 fone de cabeça para telefonista da marca Plantronics.
- m) 01 modem Elebra para telemanutenção.

**1.2** São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do Processo n.º **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX** , Pregão Eletrônico n.º **XX/2015**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A CONTRATADA executará a manutenção preventiva e corretiva da central privada de comutação telefônica marca Alcatel modelo 4300 M e os equipamentos ligados a mesma, incluindo a instalação de equipamentos novos quando necessário.

**2.2** Os serviços objeto deste Contrato serão executados no Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas localizado no município de Pelotas/RS, Praça Vinte de setembro, 455, Centro, CEP 96015-360.

**2.3** A CONTRATADA deverá apresentar os técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, se solicitado pelo CONTRATANTE, com documentação que ateste sua idoneidade e identificação funcional, fazendo o credenciamento dos mesmos antecipadamente;

**2.4** A CONTRATADA atenderá o Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados para regularização de defeitos na telefonia, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização e apresentando relatórios mensais;

**2.5** A CONTRATADA deverá possuir escritório na cidade de Pelotas/RS ou municípios limítrofes, com representante da CONTRATADA registrado junto ao CREA/RS e corpo técnico para manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e equipamentos;

**2.6** A CONTRADA deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, na área de telecomunicações com atividades compatíveis com as especificadas no objeto deste Contrato (manutenção de centrais telefônicas digitais), devidamente autorizado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão executados em conformidade com a metodologia de execução descrita na Cláusula Segunda deste Contrato, obedecendo ao estabelecido nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**3.2** Apresentar os técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, se solicitado pelo CONTRATANTE , com documentação que ateste sua idoneidade

e identificação funcional, fazendo o credenciamento dos mesmos antecipadamente;

**3.3** A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**3.4** Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas após a comunicação, refazendo os serviços rejeitados pela fiscalização e apresentando relatórios mensais;

**3.5** O acompanhamento da prestação dos serviços será de responsabilidade da Coordenadoria de Instalação e Manutenção Telefônica - COIMT, do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas;

**3.6** A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos, por intermédio de seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por mês;

**3.7** A CONTRATADA deverá relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos pontos ou locais da prestação de serviços.

**3.8** Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objetos deste contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**3.9** Os preços de outros serviços em complemento ao serviço de assistência técnica prestado pela CONTRATADA no EQUIPAMENTO e/ou ACESSÓRIOS objetos do presente contrato que requeiram peças, partes, componentes de desgaste normal e mão-de-obra deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e efetuados somente após a aprovação e autorização feitas pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços, **podendo ser** prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e **a critério do CONTRATANTE**, na forma do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$ XXXX (XXXX).

**5.1** Os preços de outros serviços em complemento ao serviço de assistência técnica prestado pela CONTRATADA no EQUIPAMENTO e/ou ACESSÓRIOS objetos do presente contrato que requeiram peças, partes, componentes de desgaste normal e mão-de-obra deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e efetuados somente após a aprovação e autorização feitas pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$ XXXXX (XXX), no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Elemento de Despesa XXXX.XX, Fonte XXX, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º

2015NEXXXXX, de XX/XX/2015. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXXX (XXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de XXXXXXX prevista no Art. 56, § 1o, da Lei 8.666/93.

**7.1 A garantia contratual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço** para início da vigência contratual, e renovada em caso de prorrogação.

**7.2** A garantia contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE, conforme o prazo fixado no item 7.1, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

**7.3** A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

**7.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor GLOBAL do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento).**

**7.5** O atraso superior a 20 (vinte) dias, para apresentação da garantia contratual, autoriza o CONTRATANTE, a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.6** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**7.7** A autorização contida no item 7.6 é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**7.8** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

**7.9** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.10** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS MENSASIS**

Os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, conforme a liberação de disponibilidade financeira pelo Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional, será em até 30 dias, contados a partir da data do ateste de recebimento definitivo do serviço nas Notas Fiscais/Faturas, e corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, com material e mão de obra incluídos, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**8.1** A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis após do final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE.

**8.2** Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o

prazo do CONTRATANTE para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

**8.3** Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os ao competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pelo CONTRATANTE, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

**8.4** Não serão aceitos quaisquer reajustamentos, realinhamentos ou revisões dos preços e percentuais contratados, inclusive visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exceto nos casos expressamente admitidos na Lei n.º 8.666/93, ou qualquer outra norma pertinente e aplicável que vier a ser aditada pelo Governo Federal.

**8.5** O CONTRATANTE poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

**8.6** Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pelo CONTRATANTE:

- a) Impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;
- b) Valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;
- c) Valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;
- d) Pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas à CONTRATADA.

**8.7** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) Existência de qualquer débito pendente com este órgão;
- c) Falta de regular habilitação junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

**8.8** Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

**8.9** No momento do pagamento verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

**8.10** Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Brasil S.A., ou a qualquer outra entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.11** Todos os pagamentos serão processados atendendo ao disposto no art. 36, da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços dos serviços propostos pela CONTRATADA e ajustados no presente Contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA,

respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses de Contrato, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE- CAMPUS PELOTAS**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, no presente Contrato, obriga-se a:

**11.1** Realizar os serviços com mão de obra devidamente qualificada;

**11.2** A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos, por intermédio de técnicos credenciados, no mínimo 01 (uma) vez por mês.;

**11.3** Os serviços deverão ser efetuados em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, sendo que a CONTRATADA deverá obedecer às especificações contidas na Cláusula Terceira deste contrato;

**11.4** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente na data estabelecida na Ordem de Serviço conforme a autorização do CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;

**11.5** Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;

**11.6** Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas;

**11.8** Nomear preposto, aceito pelo CONTRATANTE, responsável por orientar a execução dos serviços e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, garantir o bom andamento dos serviços, manter contato com o fiscal do CONTRATANTE, solicitar às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

**11.8.1** Sempre que necessário, e que o CONTRATANTE solicitar, o preposto deverá comparecer nas dependências do Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas.

**11.8.2** A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente a este preposto, informando o nome, endereço, RG, CPF, e-mail e telefones para contato;

**11.9** Arcar com eventuais prejuízos pessoais e materiais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por falhas no funcionamento dos equipamentos e/ou ineficiência ou irregularidades cometidas por seus prepostos, empregados ou credenciados, na execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade pela reparação após perícia realizada por representantes de ambas as partes;

**11.10** Cumprir e fazer cumprir, por seu prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer



determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;

**11.11** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

**11.12** Fornecer crachá, e se for o caso, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários;

**11.12.1** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual – quando for o caso.

**11.13** Manter vínculo empregatício formal expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**11.14** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou a terceiros, decorrentes do desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com os mesmos.

**11.15 Substituir imediatamente**, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

**11.16** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a TERCEIROS, por seus empregados e preposto, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

**11.17** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**11.18** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

**11.19** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**11.20** Pagar todos os tributos devidos em decorrência do Contrato assinado;

**11.21** Providenciar as licenças que sejam necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas;

**11.22** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

**11.23** Ter escritório na cidade de Pelotas/RS ou municípios limítrofes, com representante da CONTRATADA registrado junto ao CREA/RS e corpo técnico para manutenção preventiva e corretiva da central telefônica e equipamentos;

**11.24** Executar a tarifação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no local de instalação da central telefônica.

**11.25** Determinar a seu critério, quantitativamente a equipe necessária para execução do serviço, sendo que a mesma deverá ficar a disposição para atendimento de segunda a sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o item 2.4 deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA**

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

**12.1** Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**12.2** Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, no presente Contrato, obriga-se a:

**13.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**13.1.1** Reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços contratados, com livre acesso aos locais onde serão executados os serviços e sobre as pessoas a eles vinculadas, investido os responsáveis de plenos poderes para:

**a)** Recusar os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato e no Termo de Referência;

**b)** Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

**13.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

**13.3** Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

**13.4** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

**13.5** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

**13.6** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**13.7** Atestar a prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o contratado.

## **1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia

útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **2 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1) Advertência.

2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

3) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**15.1** Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.2** Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

**15.3** O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do CONTRATANTE.

**15.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**16.1** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

1) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

3) judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**17.1** O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**17.2** O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a)** ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b)** estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c)** ser entregue e protocolado pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense- Câmpus Pelotas, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d)** conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e)** ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**17.3** Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

**18.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

**18.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**18.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

**18.2.1** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**18.2.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

**18.3** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, o Contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho, bem como da Ordem de Serviço, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços;

**18.4** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

**19.1** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**19.2** No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, ... de ... de 2015.

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
Diretor Geral Campus Pelotas  
IFSul-rio-grandense  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal)**  
Cargo  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cpf:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cpf:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria a local de execução do serviço, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 06/2015**, Processo Administrativo nº 23206.000055/2015-01.

\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
(responsável: nome, cargo e assinatura)